

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2019.

MJ/SENAÇON

Às: 15:29 hs

Em: 22/02/2019

Ass: Imarcelo Ben

PARA
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos -
CGCTPA do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor ("DPDC")

REF.:
Campanha de chamamento nº. 08012.000624/2018-37 - Recall dos
veículos HB20 e HB20S, equipados com motor 1.0 Turbo e, transmissão
manual de seis marchas, modelo 2016 a 2018, fabricados entre 28.01.2016
e 05.02.2018, de chassis não sequenciais 9BHBG51BAGP561697 a
9BHBG51BAJP870541.

Prezados Senhores,

HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ("HMB"),
por seus advogados, nos autos do **processo de chamamento** em referência, vem
respeitosamente, à presença dessa Ilustre Coordenação-Geral, em atenção ao
disposto no artigo 7º, inciso I, da Portaria nº 487 do Ministério da Justiça de
15.3.2012, apresentar o **sexto relatório periódico** da campanha de chamamento
dos veículos acima especificados, nos seguintes termos:

1. A HMB apresentou em 28.03.2018 a essa D. Autoridade o Comunicado de
realização de *recall* dos veículos. Naquela oportunidade, a HMB informou que, de
acordo com o relatório de gerenciamento de produtos, foram identificadas 6.737
unidades produzidas e comercializadas a clientes finais no Brasil.

Hyundai Motor Brasil

Av. Hyundai 777, Água Santa
Piracicaba, São Paulo
CEP 13413-900 - Brasil

T + 55 19 3373-1000

www.hyundai.com.br

2. Até o momento, a HMB já inspecionou **5.404** veículos, alcançando aproximadamente 80,2% do total de veículos objeto da campanha. Considerando esses 5.404 veículos inspecionados, frise que: (I) em 3.713 veículos houve a substituição da válvula de controle do Servo Freio; e (II) 1.691 veículos houve inspeção com a aplicação de Isolador térmico, não sendo, portanto, necessária a substituição da peça:

Estado	Veículos	Substituição da válvula de controle do Servo Freio	Inspeção com a aplicação de Isolador térmico
AC	25	11	14
AL	54	16	38
AM	85	41	44
AP	10	6	4
BA	175	107	68
CE	183	106	77
DF	153	106	47
ES	92	65	27
GO	229	132	97
MA	76	26	50
MG	361	272	89
MS	126	80	46
MT	140	80	60
PA	125	82	43
PB	111	67	44
PE	186	105	81
PI	91	64	27
PR	314	231	83
RJ	331	243	88
RN	125	66	59
RO	34	16	18
RS	403	275	128
RR	4	2	2
SC	285	189	96
SE	51	39	12
SP	1610	1265	345
TO	25	21	4



3. Diante do exposto, a HMB se coloca à disposição desse Departamento para prestar quaisquer outras informações necessárias relativas à campanha de chamamento ainda não concluída.


Respeitosamente,

Tacilio Alves da Silva

OAB/SP 290.688

José Thiago C. Bonatto

OAB/SP 239.116


Maurício Lopes Tavares
OAB/SP 162.763

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019

DE / FROM:

Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. ("HMB")

PARA / TO:

Ilmo. Sr.(a) Diretor(a) do PROCON/AL.

REF.:

Envio de comprovante de protocolo do Relatório Periódico ao Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor ("DPDC") do Ministério da Justiça – Recall dos veículos HB20 e HB20S, equipados com motor 1.0 Turbo e, transmissão manual de seis marchas, modelo 2016 a 2018, fabricados entre 28.01.2016 e 05.02.2018, de chassis não sequenciais 9BHBG51BAGP561697 a 9BHBG51BAJP870541.

Ilmo. Sr.(a) Diretor(a),

A **HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. ("HMB")**, com sede na Avenida Hyundai, nº 777, Bairro Água Santa, Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.394.422/0001-42, em atendimento ao artigo 1º da Portaria Conjunta SDE-DENATRAN nº 69/2010 e ao artigo 2º, inciso III da Portaria n. 487 do Ministério da Justiça, de 15 de março de 2012, vem apresentar **cópia do sexto relatório periódico** do Recall dos veículos HB20 e HB20S, equipados com motor 1.0 Turbo e, transmissão manual de seis marchas, modelo 2016 a 2018, fabricados entre 28.01.2016 e 05.02.2018, de chassis não sequenciais 9BHBG51BAGP561697 a 9BHBG51BAJP870541., protocolado tempestivamente perante o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC).

Permanecemos à inteira disposição de V. Sas. para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Tacilio Alves da Silva
OAB/SP 290.688

José Thiago C. Bonatto
OAB/SP 239.116

Maurício Lopes Tavares
OAB/SP 162.763

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27ª
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
"HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE
AUTOMÓVEIS LTDA."**

**CNPJ: 10.394.422/0001-42
NIRE: 35.222.719.540**

Pelo presente Instrumento Particular de 27ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, as partes a seguir qualificadas:

HYUNDAI MOTOR COMPANY, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República da Coreia, com sede em 231, Yangjae-Dong Seocho-Gu, Seul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.979.045/0001-73, neste ato representado por seu procurador, Sr. **YONGWOO LEE**, coreano, casado, executivo, portador do RNE nº V890197-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.046.178-80, com escritório localizado na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Hyundai, 777, Bairro Água Santa, CEP 13413-900; e

YONGWOO LEE, acima qualificado;

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, Avenida Hyundai, 777, Bairro Água Santa, CEP 13413-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.394.422/0001-42, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.222.719.540, em sessão de 12 de setembro de 2008 e 26ª e última Alteração do Contrato Social, registrada sob o nº 046.590/14-6, em sessão de 4 de fevereiro de 2014 (doravante, simplesmente a "**Sociedade**"); têm entre si, justo e contratado, e na melhor forma de direito, ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Para fins de conferir maior praticidade em relação à nomeação e desligamento dos administradores da Sociedade, os sócios decidiram excluir a necessidade de que os administradores eleitos da Sociedade constem do Contrato Social. Ato contínuo, os sócios decidiram ainda que as respectivas nomeações e desligamentos não precisarão mais ser realizadas por meio de alteração contratual, passando a ser realizadas por meio de reunião de sócios, nos termos dos artigos 1.060 e 1.071, II do Código Civil.

Como consequência das deliberações acima, (i) fica excluído o Capítulo XIII do Contrato Social da Sociedade, e (ii) as Cláusulas 11 e 12 do Contrato Social da Sociedade passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por até 50 pessoas naturais, podendo ser sócios ou não, sendo um deles Presidente e os demais Diretores. Os administradores serão eleitos mediante reunião de sócios, sendo que as atas contendo tais eleições deverão ser devidamente levadas a registro perante a Junta Comercial competente, servindo como prova adequada de tais eleições.

Parágrafo Primeiro - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais e
- c) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis da Sociedade.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros."

"Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Presidente, isoladamente;
- b) por ato ou assinatura de dois Diretores em conjunto;
- c) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- d) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas: (i) pelo Presidente, ou (ii) por dois diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Jurídico, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado."

Além disso, decidem os sócios retificar e ratificar a descrição das atividades desenvolvidas pelas filiais da Sociedade, de modo que as referidas descrições estejam em conformidade com as descrições previstas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. Ato contínuo, decidem ainda os sócios ampliar as atividades atualmente desenvolvidas pela filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, 1180, Jurubatuba, CEP 04696-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.394.422/0005-76 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.389.684, de modo que, além de funcionar como centro de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, esta filial também desenvolva as atividades secundárias previstas no Contrato Social da Sociedade.

À luz das deliberações acima, o Parágrafo Único da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Parágrafo único - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) A Sociedade possui filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14171, 21º andar, Torre C (Crystal), Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.394.422/0002-23 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.903.813.130, que presta serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- b) A Sociedade possui filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, 1180, Jurubatuba, CEP 04696-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.394.422/0005-76 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.389.684, que funciona como centro de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvendo ainda as seguintes atividades secundárias: (i) representação comercial e agenciamento do comércio de mercadorias em geral não especializado; (ii) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; (iii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (iv) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; (v) organização de feiras, congressos, exposições e festas; (vi) outras atividades de serviços prestados principalmente às

